



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIAS DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023 (SISPP) UASG 150182
(SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)
PROCESSO 23069.154213/2023-66 - LEI 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de **RECUPERAÇÃO dos equipamentos de transporte vertical que encontram-se INOPERANTES, de diversas capacidades, com fornecimento total de peças, componentes, certificações de segurança e materiais de consumo**, instalados em diversas Unidades da Universidade Federal Fluminense, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, conforme relação abaixo.

Nº DO ELEVADOR	LOCALIZAÇÃO	MARCA+MODELO (QUADRO DE COMANDO)	CAMPUS	TIPO	POTÊNCIA (CV)	Nº DE PARADAS	POSSÍVEIS CAUSAS DA PARADA
3	FAC. ADMINIST./C. CONTÁBEIS	ATLAS SCHINDLER - EXCEL-VVVF-NEOLIFT	VALONGUINHO	ELEVADOR	20	8	INVERSOR QUEIMADO
3	BLOCO A (UFASA)	THYSSENKRUPP - MCP7S	GRAGOATÁ	ELEVADOR	20	5	IGBT QUEIMADA MOTOR, TIRISTOR E DIODO QUEIMADO
1	BLOCO B - INST. DE LETRAS	ATLAS - ACBD	GRAGOATÁ	ELEVADOR	25	5	PERDA TOTAL MOTOR, TIRISTOR E DIODO QUEIMADO
3	BLOCO B - INST. DE LETRAS	ATLAS - ACBD	GRAGOATÁ	ELEVADOR	25	5	OUTRO
2	BLOCO C - INST. DE LETRAS	ATLAS - ACBD	GRAGOATÁ	ELEVADOR	25	5	QUADRO DE COMANDO COM PERDA TOTAL
1	BLOCO D - FAC. DE EDUCAÇÃO	ATLAS - ACBD	GRAGOATÁ	ELEVADOR	25	5	QUADRO DE COMANDO COM PERDA TOTAL
2	BLOCO D - FAC. DE EDUCAÇÃO	ATLAS - ACBD	GRAGOATÁ	ELEVADOR	25	5	QUADRO DE COMANDO COM PERDA TOTAL
2	BLOCO N - ICHF	ATLAS - ACBD	GRAGOATÁ	ELEVADOR	25	5	QUADRO DE COMANDO COM PERDA TOTAL
1	BLOCO O - ICHF	ATLAS - ACBD	GRAGOATÁ	ELEVADOR	25	5	QUADRO DE COMANDO COM PERDA TOTAL
3	BLOCO O - ICHF	SECTRON - SY VVVF	GRAGOATÁ	ELEVADOR	25	5	INVERSOR QUEIMADO

Nº DO ELEVADOR	LOCALIZAÇÃO	MARCA+MODELO (QUADRO DE COMANDO)	CAMPUS	TIPO	POTÊNCIA (CV)	Nº DE PARADAS	POSSÍVEIS CAUSAS DA PARADA
2	BLOCO F – ECONOMIA	THYSSENKRUPP - MCP7S	GRAGOATÁ	ELEVADOR	25	5	IGBT QUEIMADA
1	BLOCO G – MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	THYSSENKRUPP - MCP7S	GRAGOATÁ	ELEVADOR	25	5	IGBT QUEIMADA
2	BLOCO G – MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	THYSSENKRUPP - MCP7S	GRAGOATÁ	ELEVADOR	25	5	IGBT QUEIMADA
1	BLOCO H – TURISMO E HOTELARIA	THYSSENKRUPP - MCP7S	GRAGOATÁ	ELEVADOR	25	5	IGBT QUEIMADA
2	BLOCO H – TURISMO E HOTELARIA	THYSSENKRUPP - MCP7S	GRAGOATÁ	ELEVADOR	25	5	IGBT QUEIMADA
1	BLOCO P – ICHF	THYSSENKRUPP - MCP7S	GRAGOATÁ	ELEVADOR	25	5	IGBT QUEIMADA
1	INST. DE GEOCIÊNCIAS	THYSSENKRUPP - MCP5	PRAIA VERMELHA	ELEVADOR	30	5	IGBT QUEIMADA
2	INST. DE GEOCIÊNCIAS	THYSSENKRUPP - MCP5	PRAIA VERMELHA	ELEVADOR	30	5	QUADRO DE COMANDO COM PERDA TOTAL
2	BLOCO D - ESCOLA DE ENGENHARIA	INFOLEV - GENIUS	PRAIA VERMELHA	ELEVADOR	20	5	MOTOR QUEIMADO
1	BLOCO H (UFASA)	THYSSENKRUPP - MCP7S	PRAIA VERMELHA	ELEVADOR	20	5	IGBT QUEIMADA
2	BLOCO H (UFASA)	THYSSENKRUPP - MCP7S	PRAIA VERMELHA	ELEVADOR	20	5	IGBT QUEIMADA
3	INST.COMPUTAÇÃO – UFASA	THYSSENKRUPP - MCP7S	PRAIA VERMELHA	ELEVADOR	25	5	QUADRO DE COMANDO COM PERDA TOTAL
2	INST.COMPUTAÇÃO – UFL	THYSSENKRUPP - MCP7S	PRAIA VERMELHA	ELEVADOR	25	5	QUADRO DE COMANDO COM PERDA TOTAL
3	INST.COMPUTAÇÃO – UFL	THYSSENKRUPP - MCP7S	PRAIA VERMELHA	ELEVADOR	25	5	QUADRO DE COMANDO COM PERDA TOTAL
1	INST. DE FÍSICA – UFASA	THYSSENKRUPP - MCP7S	PRAIA VERMELHA	ELEVADOR	25	5	QUADRO DE COMANDO COM PERDA TOTAL
2	ESCOLA DE ENFERMAGEM	INFOLEV - GENIUS	UNIDADES DISPERSAS	ELEVADOR	20	5	INVERSOR QUEIMADO
1	FAC. DE VETERINÁRIA – UFASA	THYSSENKRUPP - MCP7	UNIDADES DISPERSAS	ELEVADOR	25	5	IGBT QUEIMADA
1	IACS - NITERÓI	THYSSENKRUPP - EASY VERTICAL	UNIDADES DISPERSAS	PLATAFORMAS	5	2	QUADRO DE COMANDO COM PERDA TOTAL
1	INST. BIOLOGIA - NITERÓI	THYSSENKRUPP - EASY VERTICAL	VALONGUINHO	PLATAFORMAS	5	2	QUADRO DE COMANDO COM PERDA TOTAL
2	HUMV - NITERÓI	SITO - SITO	UNIDADES DISPERSAS	MONTA CARGAS	5	2	QUADRO DE COMANDO

Nº DO ELEVADOR	LOCALIZAÇÃO	MARCA+MODELO (QUADRO DE COMANDO)	CAMPUS	TIPO	POTÊNCIA (CV)	Nº DE PARADAS	POSSÍVEIS CAUSAS DA PARADA
1	LIVRARIA EDUFF - NITERÓI	MONTELE - MC1000	UNIDADES DISPERSAS	MONTA CARGAS	5	2	COM PERDA TOTAL EIXO EMPENADO

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL COMPRASNET
1	Recuperação, de equipamentos INOPERANTES com fornecimento total de peças e materiais, em equipamentos de transporte vertical Niterói/RJ UFF CATSER 3557 ND 339039-16	SERVIÇO	R\$1.850.697,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **17 (dezesete) meses** contados da assinatura do contrato pelas partes, prorrogável nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

1.3.1. O serviço é enquadrado como **não continuado** tendo em vista que não há uma necessidade permanente, partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual conforme o estudo Técnico Preliminar;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Com a [Instrução Normativa Seges/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022](#), foi permitido estabelecer o critério de disputa dos licitantes na fase de lances (Modo Aberto, Fechado-Aberto ou Aberto-Fechado).

1.5.1. Ressalta-se, inicialmente, que cada modo de disputa possui características específicas que os tornam mais ou menos vantajosa depender das condições relacionadas à estrutura do mercado, à natureza do objeto e ao arranjo local de fornecimento dos bens e serviços. Note que a vantajosidade a ser perseguida relaciona-se a maior quantidade de incentivos que o modo de disputa é capaz de fornecer para que o desenho dos mecanismos de seleção do fornecedor possibilite o alcance do melhor resultado para a administração, mitigando-se o risco da ocorrência de disfunções entre os agentes participantes que afetem a ampla concorrência e o melhor preço à administração pública.

1.5.2. Pelo exposto, e considerando ainda o número expressivo de prestadores dos serviços em vendas para o governo devido ao baixo grau de concentração e o risco da ocorrência da maldição do vencedor dada a heterogeneidade dos produtos/serviços comercializados, sugere-se o modo de disputa do Pregão do tipo **ABERTO E FECHADO**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 150182-9/2023

II) Data de publicação no PNCP: 12/03/2023

III) Classe/Grupo: 546

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem fornecimento de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços técnicos de manutenção corretiva dos equipamentos de transporte vertical, quando couber, previstas na Instrução Normativa nº 01/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.1.2. Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.

4.1.3. Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.

4.1.4. Nas atividades relacionadas com a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva dos equipamentos de transporte vertical, fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde, assim como deverão ser utilizados produtos Biodegradáveis para a limpeza e desengraxe.

4.1.5. A **CONTRATADA** deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.

4.1.6. A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

4.1.6.1. Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.6.2. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.6.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.1.6.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.6.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do [Decreto nº 10.936, de 11 de janeiro de 2022](#);

4.1.6.6. Realizar a prestação dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos de transporte vertical, objeto deste Termo de Referência, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

4.1.7. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio -SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.2. Subcontratação

- 4.2.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.2.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 4.2.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- 4.2.3.1. Rebobinamento de motores elétricos;
- 4.2.3.2. Serviço de torneiro mecânico;
- 4.2.3.3. Adequações civis;
- 4.2.3.4. Execução de “serviços eventuais”, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;
- 4.2.3.5. Submeter à aprovação do Gestor do Contrato qualquer subcontratação dos serviços.
- 4.2.4. Quando for o caso, as empresas ou profissionais subcontratados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, com responsável técnico ou o prestador de serviço capacitado a executar os seus serviços.
- 4.2.5. A CONTRATADA deve submeter à prévia aprovação, com antecedência mínima de cinco dias do início do serviço a executar, a indicação da empresa que pretende subcontratar, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade fiscal e qualificação técnica, acompanhadas das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Certidões de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, quando for o caso.
- 4.2.6. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar a compatibilidade dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.2.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.2.8. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.2.9. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.2.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Garantia da contratação

- 4.3.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 4.3.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 120 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.3.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.
- 4.3.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.3.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.3.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 4.3.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.3.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.3.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 4.3.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.3.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.3.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 4.3.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 4.3.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.3.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.3.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.3.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 4.3.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 4.3.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 4.3.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.3.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 4.3.18. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.3.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

4.4. Vistoria

- 4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.
- 4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada para o endereço cma.soma@id.uff.br indicando telefone para contato e agendamento.

4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Toda a mão de obra envolvida no atendimento dos serviços de prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva dos equipamentos de transporte vertical, objeto deste contrato, **incluindo as trocas de peças, materiais ou equipamentos**, ficará a cargo da **CONTRATADA**.

5.2. A **CONTRATADA** fornecerá serviços de engenharia de manutenção corretiva como a **SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS (ESPECIFICADAS NA TABELA DO ITEM 1.1) e TODOS OS DEMAIS INSUMOS** nos equipamentos de transporte vertical, **conforme discriminado na Tabela do Item 1.1**.

5.3. As correções que forem feitas deverão ter como referência as seguintes características básicas (**QUANDO FOR APLICÁVEL**):

5.4. Conjunto máquina de tração e motor

5.4.1. O Conjunto Máquina de tração e motor tem que possuir dimensionamento mínimo para trabalhar com a carga mínima de e com a velocidade mínima especificado nesse projeto básico. O CONTRATADO deverá provar para o CONTRATANTE que o conjunto máquina de tração e motor novo instalado atende a demanda.

5.4.2. deverá ser fornecido um ENCODER, a ser instalado no eixo da máquina de tração, com o objetivo de monitorar a rotação do motor, fornecendo informações de velocidade e posição para o quadro de comando;

5.4.3. o acionamento do motor de tração será realizado por controle de variação de frequência – VVVF, com emprego de ENCODER (malha fechada);

5.4.4. deverão ser fornecidos e instalados termostatos bimetálicos nas carcaças dos motores, a fim de garantir sua integridade, de modo que o motor só opere em sua temperatura normal de trabalho. Caso a temperatura atinja o valor crítico, valor este que é função das características do motor, o carro deverá parar na parada seguinte e ficar estacionado de portas abertas até que volte à temperatura normal de projeto.

5.4.5. conforme NBR NM 207, item 12.5.1.2, deverá ser possível verificar facilmente a partir da casa de máquinas se o carro está dentro da zona de destravamento. Para que seja possível essa verificação, deverão ser colocadas marcas nos cabos de tração ou no cabo do limitador de velocidade.

5.5. Freios

5.5.1. o sistema de freios deverá ter dispositivo que possibilite monitorar sua operação (abertura e fechamento) e a cabine só poderá entrar em movimento depois que o quadro de comando receber a informação de que o freio foi aberto, evitando desta forma que o elevador mande tensão ao motor com o freio travado, protegendo-o contra a queima.

5.6. Limitador de velocidade

5.6.1. Revisão ou substituição dos limitadores de velocidade e seus acessórios, tais como polia esticadora, cabo de segurança, dispositivo de desengate e demais componentes. O limitador deverá detectar excesso de velocidade e proporcionar diminuição e/ou atuação do freio de segurança, se necessário. O limitador deverá ter, além de desarme mecânico, desarme elétrico no caso de sobrevelocidade do carro.

5.6.2. deverá ser fornecido e instalado cabo de aço (com tirante, cunha e braçadeira) do limitador de velocidade, com qualificação e comprimento adequado para proporcionar o funcionamento do limitador de velocidade.

5.6.3. o sentido de rotação, correspondente ao acionamento do freio de segurança, deve ser marcado no limitador de velocidade, conforme recomenda a NBR NM 207, item 9.8.5.

5.6.4. deve ser prevista a instalação de protetor da polia do limitador.

5.6.5. quando do recebimento provisório do elevador instalado, a **CONTRATADA** deverá realizar os testes de funcionamento do limitador de velocidade, de acordo com as prescrições da NBR 207.

5.6.6. deverá ser fornecido e instalado sistema para que a ruptura ou o afrouxamento do cabo do limitador de velocidade cause a parada do motor por meio de um dispositivo elétrico (NBR 207, item 9.8.11.3).

5.6.7. a operação do elevador deverá depender do retorno do cabo à sua condição normal de operação. O dispositivo para tal verificação deve ser um dispositivo elétrico de segurança atendendo a NBR 207, item 14.1.2. O interruptor, caso acionado, deverá impedir a movimentação do elevador. A volta do elevador ao serviço somente deverá ocorrer depois de um destravamento voluntário por pessoa devidamente qualificada;

5.6.8. a CONTRATADA deverá verificar e informar a necessidade de instalação de um volante no extremo do eixo do motor, possibilitando a movimentação manual do elevador, nos dois sentidos de direção. A ser utilizado principalmente em operações de resgate. Ou se deverá ser instalado, na casa de máquinas, um interruptor de operação elétrica de emergência Atendendo aos requisitos da NM 207, item 12.5.1: se o esforço manual requerido para mover o carro em subida e com a sua carga nominal não superar 400 N, a máquina deve possuir um meio manual de operação de emergência que permita levar o carro a um pavimento por intermédio de um volante liso ou, alternativamente, de uma manobra elétrica de emergência, de acordo com 14.2.1.4. E requisito NM 207, item 12.5.2 Se o esforço definido em 12.5.1 supera 400 N, deve ser provido na casa de máquinas meio de operação elétrica de emergência.

5.6.9. após a verificação supracitada, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar o dispositivo requerido;

5.7. Botoeira de pavimento

5.7.1. deverão ser removidas as botoeiras existentes e fornecidas e instaladas, em cada pavimento, novas botoeiras com acabamento em aço inoxidável, montadas sobre uma chapa (espelho) de aço inox AISI 304 polido, providas de indicação visual para cada chamada registrada, que deve extinguir-se quando a chamada for atendida.

5.7.2. as botoeiras devem conter dois botões nos andares intermediários e um botão nos andares extremos, com luz ao pressionar-se o botão, além de teclas de chamado de micromovimento e eletrônicas para o registro de chamadas. Devem possuir identificação dos botões em braile.

5.7.3. a altura da linha de centro horizontal dos botões deve estar entre 900 mm e 1100 mm. O botão designativo da subida deve ficar em cima.

5.7.4. os botões de chamada da botoeira de pavimento devem ter dimensão mínima de 19 mm com área mínima de 360 mm², excluindo-se a aba. Devem ser salientes, sem arestas cortantes ou faceadas com relação à placa da botoeira. Quando operados, a profundidade não deve exceder 5 mm.

5.7.5. O registro da chamada deve ser visível e audível, ajustável entre 35 dBA e 50 dBA, medidos a uma distância de 1000 mm do botão acionado. O sinal audível deve ser dado a cada operação individual do botão, mesmo que a chamada já tenha sido registrada. Além disso, é permitido dar uma resposta mecânica do registro de chamada.

5.7.6. os componentes devem ter resistência adequada para utilização em prédios comerciais.

5.8. Indicador de posição nos andares com sinal sonoro

5.8.1. fornecer e instalar indicadores de posição do tipo display plano em todos os andares, contendo seta de direção (subida e descida) e sinal sonoro de aproximação da cabina, com ajuste de volume e possibilidade de ligar/desligar. As setas devem indicar em todos os andares o sentido de deslocamento do carro durante seu funcionamento, e devem permanecer apagadas quando o carro não tiver chamadas. O indicador de posição deve conter número indicativo do andar e seta de direção. A indicação do andar e as setas de direção devem possuir dígitos com altura mínima de 40 mm. Os indicadores de posição devem ser instalados sobre a porta de pavimento nos andares, fixados diretamente na parede, em todos os pavimentos, sobreposto ao acabamento ou embutido na parede.

5.9. Sinal sonoro nos andares

5.9.1. o indicador de posição nos andares deve possuir sinal sonoro de aproximação da cabina, devendo ser audível no pavimento e possuir ajuste de volume. O sinal sonoro deve indicar aos usuários nos andares a aproximação da cabina do elevador, quando esta for parar no andar para atender chamadas. O sinal sonoro deve ser diferente para sentido de descida e subida da cabina, conforme requisitos da NBR 313: um som para subir, dois sons para descer. Deve ser possível ajustar o nível do volume do sinal sonoro e/ou desativá-lo.

5.10. Identificação do pavimento no marco batente das portas

5.10.1. instalar (colar) inserto metálico com numeração do andar e identificação em braile, identificando os pavimentos nos andares, sobreposto ao marco batente das portas. A identificação do pavimento deve ser afixada em ambos os lados do marco batente das portas, na altura da botoeira (90 cm a 110 cm em relação ao piso), em todos os pavimentos, e ser visível a partir do interior da cabina e do acesso no andar, conforme requisitos de acessibilidade da norma NM- 313.

5.11. Porta de pavimentos

5.11.1. deverão ser fornecidas e instaladas, em substituição às existentes, portas com abertura central em aço inoxidável escovado AISI 304, com todo o conjunto de peças e acessórios necessários ao seu funcionamento, como corrediças, barra de porta, carretilhas, fechos eletromecânicos, dispositivo forçador de porta, abertura manual, cabos, roldanas, molas etc., conforme requisitos da NM 207, item 7. Referência: Fermator ou Wittur ou similar. O marco batente e a soleira da porta existente serão reaproveitados.

5.12. Destravamento de emergência

5.12.1. deverá ser fornecido e instalado, na porta dos pavimentos, dispositivo de destravamento de emergência, para que qualquer porta de pavimento seja capaz de ser destravada do exterior por uma chave que se ajuste ao triângulo de destravamento definido no anexo B da norma NBR 207. O dispositivo não deve permanecer na posição destravado quando a porta de pavimento for fechada depois de um destravamento de emergência, a menos que se esteja atuando nele para esse fim.

5.13. Operação em caso de emergência ou incêndio

5.13.1. deverão ser fornecidos e instalados dispositivo "OPERAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM CASO DE INCÊNDIO", fixando caixa de alarme no andar principal (Térreo), ao lado da porta de pavimento. Este dispositivo será interligado ao painel de comando do elevador e deverá alterar o funcionamento do elevador, enviando-o rapidamente ao pavimento de estacionamento com as seguintes ações:

5.13.2. Cancele e não permita registros de chamadas na cabina e pavimentos;

5.13.3. Se o elevador estiver subindo, faça parada normal no andar seguinte, não permitindo a abertura das portas; inverta a direção de viagem, voltando diretamente para a estação a ser informada pela Fiscalização, sem nenhuma parada intermediária;

5.13.4. Se o elevador estiver descendo, continue a viagem até o andar de estacionamento sem nenhuma parada intermediária;

5.13.5. Abra as portas no andar de estacionamento e desligue o elevador, não permitindo nova viagem enquanto o sistema estiver acionado ou a chave do pavimento estiver ligada.

5.14. Cabine

5.14.1. a nova cabina que será instalada deverá ser avaliada em sua instalação, principalmente, o alinhamento, prumo, longarinas, teto, piso e entre outros elementos essenciais à segurança de operação do elevador;

5.15. Painéis

5.15.1. fornecer e instalar painéis de revestimento interno da cabina, em aço inox escovado AISI 304, com espessura mínima de 0,8 mm (chapa 22) fixados em almofadas de madeira MDF, que serão colados (sobrepostos) aos painéis da cabina (nas laterais e no fundo).

5.15.2. fornecer e instalar rodapés em perfis de aço inox escovado AISI 304, para os painéis laterais e do fundo da cabina. Os rodapés deverão possuir aberturas para a ventilação inferior da cabina, conforme prevê NBR 207, item 8.15;

5.16. Botoeira

5.16.1. fornecer e instalar novas botoeiras de cabina em painel de comando sobreposto ao painel de aço da cabina, proporcionando visualização imediata e rápido acesso às teclas, acabamento em aço inoxidável, com indicador de posição digital, botão abre porta, botão fecha porta, botão de alarme, botão de telefone (intercomunicador), intercomunicador acoplado ao conjunto, indicador numérico da posição da cabina e seta de direção, identificação em

Braille e teclas eletrônicas micromovimento para registro da chamada, auto iluminadas ao pressionar a tecla. Os componentes devem ter resistência adequada para utilização em prédios comerciais, e estar em conformidade com a Tabela 2 da NM 313. Os botões de chamada devem ter uma dimensão mínima de 19 mm, com área mínima de 360 mm², excluindo-se a aba, podendo ser saliente ou faceado em relação à placa da botoeira. Quando operados, a profundidade não devem exceder 5 mm. Devem ser providos de indicação visual para cada chamada registrada, a qual deve extinguir-se quando a chamada é atendida. O painel de operação da cabina deve possuir um indicador de posição, localizado em sua parte superior, contendo a indicação dos andares (numérica) e setas indicativas da direção de deslocamento da cabina. Este indicador deve atender às exigências das normas NM-207 e NM-313, bem como possuir altura mínima dos dígitos de 50 mm;

5.16.2. para cabinas com portas de abertura central, a botoeira deve estar localizada em uma parede lateral do lado direito da entrada da cabina, conforme item 5.4.2.3 da NM 207;

5.16.3. deverão ser fornecidos e instalados acessórios da botoeira da cabina, com funções mínimas: alterar o comando do elevador de manual para automático, inversão de sentido de viagem, acionar cancelamento de chamadas externas e retirar o elevador do grupo para que só atenda a chamadas da botoeira de cabina. A retirada do carro do grupo de funcionamento, de maneira que todas as chamadas de pavimento sejam ignoradas e somente os comandos realizados do interior da cabina sejam atendidos, deve ser realizada via software de monitoramento e controle;

5.17. Indicador digital

5.17.1. fornecer e instalar um indicador digital “duplo dígito” com display eletrônico e seta de direção integrada (com altura mínima de 55 mm do dígito), a ser instalado no corpo da botoeira “TIPO TOTEM”. O indicador de posição deve ser localizado dentro ou acima da botoeira da cabina. A linha de centro do indicador de posição deve ser colocada entre 1,60 m e 1,80 m do piso da cabina. A altura dos números dos pavimentos deve ter, no mínimo, 30 mm e os números devem ter cor contrastante com a das áreas adjacentes. Indicadores adicionais, se existentes, podem ser colocados em qualquer posição. Como uma alternativa, o indicador na botoeira da cabina pode ser posicionado abaixo de 1,60 m se um indicador adicional é fornecido em um nível mais alto (por exemplo, sobre a porta). Um segundo indicador deverá ser localizado sobre a porta da cabina ou em uma segunda botoeira da cabina, a ser definida pela Fiscalização;

5.18. Operador de porta

5.18.1. deverão ser fornecidos e instalados novos operadores de porta contendo motor de corrente alternada, contato de porta aberta, conjunto máquina, arraste, contato de porta fechada e conjunto rampa acionadora do fecho eletromecânico. O acionamento do motor deverá ser feito por variação de tensão e frequência (VVVF). O operador deverá ser robusto, silencioso e seguro, além de possuir regulagem nos tempos de velocidade de abertura e fechamento e do tempo de estacionamento das portas abertas.

5.19. Porta de cabina

5.19.1. deverá ser fornecido e instalado um conjunto de porta automática de cabina de abertura central compatível com operador de porta fornecido, com painéis de aço inox, com soleira de alumínio, sem desenhos ou relevos, projetadas, instaladas e ajustadas para atingir a mínima emissão de ruído possível., em substituição ao conjunto de porta instalado atualmente.

5.19.2. deverão ser efetuadas as substituições dos fechos eletromecânicos e arraste para abertura das portas dos pavimentos conforme padrão do fabricante de porta e operador de porta;

5.20. Segurança eletrônica de fechamento de porta

5.20.1. deverá ser fornecidos e instalado, nas portas das cabinas, sensor (barra) de segurança eletrônica da porta, compatível com as novas folhas da porta da cabina. O sensor deve ser ótico, contendo, no mínimo, 10(dez) pontos de leitura. Este dispositivo deverá fazer o movimento da porta retroceder automaticamente, sem tocar nos passageiros, sempre que seu campo emissor sofrer interferência. Esta proteção deve se estender do nível de 25 mm do piso até 1,80 m;

5.21. Teto e subteto

5.21.1. instalar teto da cabina, com adequada rigidez para suportar o peso do pessoal técnico de manutenção sobre a cabina. O teto deve ser fabricado em chapas e perfis metálicos, com adequada proteção anticorrosão, utilizando chapas metálicas de espessura mínima de 1,5mm;

5.21.2. instalar subteto da cabina, em aço inox, com iluminação difusa e passagem para ventilação. O subteto deverá ser fixado através de quadros de aço inoxidável, de modo a permitir fácil acesso ao sistema de iluminação e à saída de emergência;

5.22. Iluminação interna

5.22.1. instalar sistema de iluminação interna no subteto da cabina do elevador, iluminação difusa e com luminosidade conforme NM-207. Sistema de iluminação através de lâmpadas LED, compactas, de alto rendimento e baixo aquecimento, com luminosidade compatível com a norma técnica NBR-207, que prevê, pelo menos, 50 lx ao nível do piso. A iluminação deverá possuir sistema que possibilite seu desligamento automático enquanto o elevador estiver inoperante, em modo “stand-by”;

5.23. Iluminação de emergência

5.23.1. instalar sistema de iluminação de emergência na cabina do elevador, com sistema de alimentação elétrica independente (bateria recarregável) e com autonomia mínima conforme NBR 207. A iluminação de emergência deve assegurar iluminamento de 2 lux, medido em qualquer ponto da botoeira da cabina, de modo que haja visibilidade do botão de alarme;

5.24. Alarme sonoro

5.24.1. instalar alarme sonoro (cigarra) na cabina, para ajuda externa. Este dispositivo deve possuir sistema de identificação do elevador em que está sendo acionado, por meio de emissão de sons diferentes para cada elevador ou outra solução a ser sugerida pela CONTRATADA. Deve ter sistema de alimentação elétrica independente (bateria recarregável). Em caso de falta de energia da concessionária, este dispositivo deverá ser alimentado pela mesma fonte de alimentação do sistema de iluminação de emergência;

5.25. Ventilação mecânica da cabina

5.25.1. fornecer e instalar ventilador no teto da cabina, com capacidade de no mínimo 60 renovações do volume de ar do interior da cabina por hora, de projeto silencioso (com nível de ruído de no máximo 60 dbA). O ventilador deve possuir sensor de temperatura, que efetuará o controle eletrônico para ligar e desligar automaticamente, conforme a variação de temperatura no interior da cabina. O funcionamento do ventilador somente deve ser permitido quando a cabina estiver em movimento ou com direção de movimento(chamada já definida). O ventilador deve possuir fonte de alimentação independente (no-break), de modo a permitir a ventilação no interior da cabina, mesmo no caso de eventual falta de energia. No interior da cabina deve ser instalada chave para ligar e desligar manualmente o sistema de ventilação, por exemplo: em estações do ano onde as temperaturas são mais baixas;

5.26. Intercomunicador

5.26.1. fornecer e instalar “aparelho intercomunicador viva voz”, que proporcione a comunicação direta entre a cabina, a casa de máquinas e a portaria, com fonte de alimentação independente, para possibilitar a comunicação, mesmo em caso de falta de energia, conforme prevê a norma NBR 207. O intercomunicador deverá ser instalado na botoeira entre 900 mm e 1300 mm acima do piso da cabina. Uma marcação ou o símbolo internacional para telefone deve ser colocado dentro ou ao lado esquerdo do comando ou sobre a caixa do telefone, em cor contrastando com o fundo. Os caracteres devem ter uma altura mínima de 15 mm, em alto ou baixo relevo, de 0,8 mm no mínimo. Estas marcações podem ser em placas gravadas e permanentemente fixadas. Deve existir também uma marcação Braille correspondente a “TEL” (ver Tabela C.1 da norma NBR 15.597) ao lado esquerdo do comando, obedecendo ao padrão definido na norma. Esta marcação pode ser feita em placa de metal ou plástico rígida, gravada e permanentemente fixada. - fornecer e instalar na cabina um dispositivo sonoro de advertência, com voz digitalizada, que sempre que a cabina estacionar indica a posição de parada (com intensidade mínima de 35 dB e máxima de 64 dB), de acordo com o requisito 5.4.4.2. da NBR 313;

5.27. Corrimão

5.27.1. fornecer e instalar corrimãos nos painéis laterais e no painel do fundo da cabina, de acordo com o previsto na norma NBR 313 em sua subseção 5.3.2.1. A altura de instalação da parte superior dos corrimãos deve estar a no mínimo 850 mm e no máximo a 900 mm do piso da cabina;

5.28. Espelho

5.28.1. fornecer e instalar espelho laminado (para evitar acidente por estilhaços em caso de quebra) no painel do fundo da cabina. O espelho deve possuir apoio inferior, e a altura de fixação do mesmo em relação ao piso acabado da cabina deve ser de no mínimo 300 mm, conforme prevê a norma NBR 313, item 5.3.2.3, de modo a permitir que o usuário “cadeirante” observe obstáculos quando mover-se para trás ao sair do elevador;

5.29. Piso da cabina

5.29.1. fornecer e instalar piso em placas de granito com layout decorativo, em cor contrastando com os painéis. O piso deve ser instalado no mesmo nível da soleira da cabina (sem rampa de acesso). As placas devem ser de espessura reduzida de 1 a 1,4 cm, de modo a não sobrecarregar a máquina de tração dos elevadores;

5.30. In voice

5.30.1. fornecer e instalar na cabina um dispositivo sonoro de advertência, com voz digitalizada, que sempre que a cabina estacionar indica o nome do andar atendido e o sentido de movimento do elevador (com intensidade mínima de 35 dB e máxima de 64 dB), de acordo com o requisito 5.4.4.2. da norma NBR 313;

5.31. Dispositivo de controle de carga

5.31.1. fornecer e instalar “dispositivo de controle de carga”, com a função de atuar sempre que a lotação da cabina ultrapassar em 10% a carga permitida, impedindo a partida do elevador até que o excesso de carga seja removido. Os passageiros deverão ser avisados com um sinal audível e visível dentro da cabina, de acordo com o requisito 5.14.5 da NBR 15597;

5.32. Dispositivo de controle de carro lotado

5.32.1. deverá ser fornecido e instalado dispositivo regulável de controle de carro lotado, a ser acionado automaticamente toda vez que a lotação da cabina atingir 80% da capacidade licenciada, fornecendo indicação ao comando do elevador, de forma a impedir que o carro pare devido a chamadas externas.

5.33. Alçapão

5.33.1. deve ser previsto alçapão (saída de emergência) no teto da cabina, abrindo para fora e com travamento interno;

5.34. Guarda-corpo

5.34.1. instalar guarda-corpo metálico no topo da cabine com 1,10 m de altura e barra intermediária a 0,55 m, para segurança dos técnicos de manutenção;

5.35. Tapa-vista

5.35.1. remover o protetor de plataforma (tapa-vista) e instalar um novo, com altura superior a 0,75 m;

5.36. Comando de manutenção

5.36.1. instalar, na parte superior da cabina, comando de manutenção adequado à norma NBR 207 contendo botões de comando (subida, descida e confirmação), iluminação de manutenção, iluminação de emergência e botão de emergência (botão tipo soco);

5.37. Freio e cunha sob a cabina

5.37.1. deverá ser fornecido e instalado freio e cunhas sob a cabina de acordo com os requisitos da NM 207.

5.38. Caixa de corrida e poço

5.38.1. deverá ser fornecido e instalado grades para dividir a caixa corrida de cada elevador de acordo com os requisitos da NM 207.

5.39. Alimentação elétrica

5.39.1. Rede elétrica predial de baixa tensão, proveniente do Quadro Geral de Baixa Tensão, instalado no térreo do edifício: 220V trifásica, 110V monofásica, 60hz;

5.39.2. fonte de emergência no interior da cabina para iluminação emergência, alarme sonoro. Intercomunicador e ventilador;

5.39.3. fornecer e Instalar na casa de máquinas um no-break para suprimento de energia de emergência aos elevadores (EM CADA UM) em caso de falta de energia da concessionária.

5.40. Quadro de força

5.40.1. o quadro de força deve ser substituído, incluindo todos os componentes elétricos e fiações que fazem a interligação de todo o percurso do quadro até o elevador, tomadas e iluminação. O quadro de força, além de possuir um disjuntor capaz de cortar a alimentação trifásica do elevador em todos os condutores ativos, deverá ter outro disjuntor capaz de cortar a iluminação da cabina.

5.40.2. Caberá à CONTRATADA executar um projeto elétrico prevendo o dimensionamento da fiação e seu encaminhamento, fornecendo todo o material necessário a essa instalação (eletrodutos/canaletas/eletrocalhas e fiações elétricas).

5.40.3. Não faz parte do escopo da CONTRATADA A substituição da fiação elétrica predial de alimentação dos elevadores, desde o quadro geral de distribuição (QGBT, instalado no térreo do edifício) até o painel elétrico na casa de máquinas.

5.41. Painel de comando

5.41.1. O atual quadro de comando deverá ser substituído por um novo quadro de comando microprocessado de alta performance, que integre e controle todos os elementos de operação. Deve possuir o sistema de controle tipo VVVF (variação de voltagem e variação frequência), de modo a controlar a curva de velocidade, proporcionando rampas suaves de aceleração e desaceleração. Toda a fiação e acessórios necessários para a sua instalação devem estar inclusos.

5.41.2. Remover os painéis de comando existentes na casa de máquinas. Em substituição aos existentes, deverão ser fornecidos e instalados novos painéis de comando, sendo dotados de sistema eletrônico microprocessado, com finalidade de executar o processamento de despacho e das chamadas de pavimentos, quando em operação em grupo de elevadores, além de fornecer sinais para sistemas de monitoramento, garantindo eficiência e rapidez no processamento das informações. Esses painéis serão responsáveis pelo processamento, interfaceamento e monitoramento de todos os sinais de operação e segurança, incluindo chamadas de cabina e pavimentos, abertura e fechamento das portas, sensores de carga e nivelamento.

5.41.3. A velocidade original dos equipamentos, 1,5 m/s, deverá ser mantida.

5.41.4. Os painéis deverão determinar o perfil ideal de velocidade em função da distância entre paradas e dispor de autoteste contínuo de funcionamento e integridade que, em caso de irregularidade, registre a informação e corrija automaticamente, evitando paralisação dos elevadores.

5.41.5. Deverá ser fornecido à Fiscalização o esquema elétrico dos circuitos de potência, comando e todos os circuitos conectados com os dispositivos elétricos de segurança.

5.41.6. O sistema de operação de chamadas será automático coletivo com seleção na subida e na descida, em todos os pavimentos, e seleção unidirecional nos pavimentos extremos. Esse sistema deverá ser do tipo "Malha Fechada" através de fornecimento e instalação de "Encoder".

5.41.7. O painel de comando não deverá conter nenhum tipo de senha ou travamento para o acesso em qualquer momento, para monitoramento, configuração de parâmetros, substituição de peças etc.

5.41.8. O painel de Comando deverá seguir todas as normas pertinentes aplicáveis a equipamentos de transporte vertical;

5.41.9. Todos os painéis devem ser instalados com **CAIXA DE INSPEÇÃO E BAP**.

5.42. Serviços mínimos a serem executados no comissionamento

5.42.1. Verificar todos os suportes e garras de fixação das guias do carro nos suportes;

5.42.2. Verificar e atestar todos os dispositivos de segurança;

5.42.3. Aferição, teste e certificação de Limitador de Velocidade;

5.42.4. Verificação da estrutura da torre, poço e locais onde serão instaladas as máquinas de tração;

5.42.5. A entrega definitiva dos elevadores será precedida dos ensaios e das inspeções previstos na NBR 207, devendo os dois equipamentos, após definitivamente montados na obra, serem submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga;

5.42.6. Deverá ser verificado, ao longo dos ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automação.

5.42.7. Os resultados dos ensaios deverão corresponder àqueles garantidos pela CONTRATADA. Se houver diferença, o equipamento será prontamente reparado, ficando os custos de reparos e transporte devidos à rejeição, por conta da CONTRATADA.

5.42.8. A Contratada colocará à disposição da contratante todos os instrumentos de medição aferidos e pessoal disponível para execução da inspeção e testes dos elevadores, que deverão ser basicamente:

5.42.8.1. Inspeção visual;

5.42.8.2. Funcionamento normal e plena capacidade;

5.42.8.3. Atuação do freio de segurança;

5.42.8.4. Qualidade de viagem;

5.42.8.5. Nivelamento nos andares;

5.42.8.6. Velocidade e tempos;

5.42.8.7. Operação de emergência (serviço de bombeiro);

5.42.8.8. Operação com força de emergência;

5.42.8.9. Intercomunicação.

5.42.8.10. Com a finalização da instalação dos dois elevadores, a CONTRATADA deverá entregar o(s) CERTIFICADO(S) DE ENSAIO(S) DE TIPO, emitidos por entidades certificadoras independentes, para os seguintes equipamentos/componentes:

5.42.8.11. Dispositivos de travamento de portas de pavimento;

5.42.8.12. Portas de pavimento;

5.42.8.13. Limitadores de velocidade;

5.42.8.14. Circuitos de segurança contendo componentes eletrônicos.

5.42.9. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer rigorosamente:

5.42.10. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

5.42.11. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

5.42.12. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) como:

5.42.12.1. NBR 5666 - Elevadores Elétricos - Terminologia;

5.42.12.2. NBR 5665 – Cálculo de tráfego nos elevadores;

5.42.12.3. NBR IEC 62271-102 – Seccionadores e Chaves de Aterramento;

5.42.12.4. NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

- 5.42.12.5. NBR IEC 60439-1- Conjuntos de Manobra e Controle em Baixa Tensão;
- 5.42.12.6. NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;
- 5.42.12.7. NBR NM 207 - Elevadores Elétricos de Passageiros - Requisitos de Segurança para construção e instalação.
- 5.42.12.8. NBR 15.597 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
- 5.42.12.9. NBR 313 - Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- 5.42.12.10. NBR 16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção;
- 5.42.12.11. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- 5.42.12.12. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- 5.42.12.13. As normas técnicas específicas, se houver;
- 5.42.12.14. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 5.42.12.15. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- 5.42.12.16. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- 5.42.12.17. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- 5.42.12.18. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 5.42.12.19. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 5.42.12.20. NR-12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- 5.42.12.21. NR-17: Ergonomia;
- 5.42.12.22. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 5.42.12.23. NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- 5.42.12.24. NR-35: Trabalho em Altura.
- 5.42.12.25. A [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#) Política Nacional de Resíduos Sólidos (“PNRS”).

6. INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Iniciado o contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar, de acordo com prazo acordado com a Fiscalização, levantamento detalhado da situação dos equipamentos de transporte vertical presentes no objeto de contratação, apresentando Relatório Circunstanciado registrado no Livro de Ocorrências, devidamente assinado pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da **CONTRATADA**, devendo conter:
- 6.2. Cronograma físico-financeiro de todos os serviços de manutenção corretiva, objetos deste Termo de Referência, com previsão de datas para cada realização;
- 6.3. Relação das necessidades de substituição de peças, componentes e materiais ou de realização de qualquer serviço específico;
- 6.4. Toda a mão de obra necessária para a execução da manutenção corretiva ficará a cargo da **CONTRATADA**;
- 6.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, podendo serem realizados também aos sábados, excluindo domingo e feriado, mediante prévia autorização da Fiscalização, sem custos adicionais;
- 6.6. Toda a equipe técnica deverá ser constituída de pessoal qualificado de modo a assegurar a prestação satisfatória do serviço, observada as condições estabelecidas neste Termo;
- 6.7. Todos os profissionais componentes da equipe executante devem possuir cursos profissionalizantes em sua área de atuação, conhecer bem os serviços a serem realizados, executá-los de forma competente, com eficiência e eficácia, produzindo os resultados desejados, sem causar transtornos a **CONTRATANTE**;

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

7.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de quadro técnico com o devido conhecimento e experiência para executar os serviços especificados neste Termo de Referência.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As diversas Unidades da Universidade Federal Fluminense onde deverão ser prestados os serviços objeto deste Termo de Referência estão relacionadas a seguir:

PRÉDIO	CAMPUS	ENDEREÇO
FAC. ADMINIST./C. CONTÁBEIS	VALONGUINHO	R. Mario Santos Braga, 30 - Centro, Niterói - RJ, 24020-140
BLOCO A (UFASA)	GRAGOATÁ	Rua Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-200
BLOCO B - INST. DE LETRAS	GRAGOATÁ	Rua Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-200
BLOCO C - INST. DE LETRAS	GRAGOATÁ	Rua Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-200
BLOCO D - FAC. DE EDUCAÇÃO	GRAGOATÁ	Rua Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-200
BLOCO N - ICHF	GRAGOATÁ	Rua Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-200
BLOCO O - ICHF	GRAGOATÁ	Rua Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-200
BLOCO F – ECONOMIA	GRAGOATÁ	Rua Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-200
BLOCO G – MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	GRAGOATÁ	Rua Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-200
BLOCO H – TURISMO E HOTELARIA	GRAGOATÁ	Rua Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-200
BLOCO P – ICHF	GRAGOATÁ	Rua Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-200
INST. DE GEOCIÊNCIAS	PRAIA VERMELHA	R. Passo da Pátria, 152-470 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-240
BLOCO D - ESCOLA DE ENGENHARIA	PRAIA VERMELHA	R. Passo da Pátria, 152-470 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-240
BLOCO H (UFASA)	PRAIA VERMELHA	R. Passo da Pátria, 152-470 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-240
INST.COMPUTAÇÃO – UFASA	PRAIA VERMELHA	R. Passo da Pátria, 152-470 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-240
INST.COMPUTAÇÃO – UFL	PRAIA VERMELHA	R. Passo da Pátria, 152-470 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-240
INST. DE FÍSICA – UFASA	PRAIA VERMELHA	R. Passo da Pátria, 152-470 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-240
ESCOLA DE ENFERMAGEM	UNIDADES DISPERSAS	R. Dr. Celestino, 74 - Centro, Niterói - RJ, 24020-091
FAC. DE VETERINÁRIA – UFASA	UNIDADES DISPERSAS	Av. Alm. Ary Parreiras, 507 - Icaraí, Niterói - RJ, 24220-000
IACS - NITERÓI	UNIDADES DISPERSAS	R. Prof. Lara Vilela, 126 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-590
INST. BIOLOGIA - NITERÓI	VALONGUINHO	R. Mario Santos Braga, 30 - Centro, Niterói - RJ, 24020-140
HUMV - NITERÓI	UNIDADES DISPERSAS	Av. Alm. Ary Parreiras, 503 - Icaraí, Niterói - RJ, 24220-000

PRÉDIO	CAMPUS	ENDEREÇO
LIVRARIA EDUFF - NITERÓI	UNIDADES DISPERSAS	R. Miguel de Frias, 9 - Icaraí, Niterói - RJ, 24220-900

8.2. Material de Consumo

8.2.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de **todo o material de consumo necessário** para a prestação dos serviços de Manutenção Corretiva dos equipamentos de transporte vertical da Universidade Federal Fluminense.

8.2.1.1. Assim, caberá à **CONTRATADA**:

8.2.1.2. A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais fornecidos será da empresa **CONTRATADA** salvo nas hipóteses previstas neste Termo de Referência. Como o fornecimento correrá por conta da **CONTRATADA**, não assume a **CONTRATANTE** qualquer co-responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

8.2.1.3. Não será admitido em hipótese alguma, o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição dos mesmos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.2.1.4. Os materiais a serem fornecidos na forma deste Termo de Referência, deverão ser **obrigatoriamente novos**, e quando for o caso, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.

8.3. Ferramentas e equipamentos

8.3.1. Todas as **Ferramentas e Equipamentos** necessários para a realização dos serviços do objeto contratado deste Termo de Referência, serão fornecidos pela empresa **CONTRATADA**. Sua obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

8.3.2. Para execução dos serviços, caberá à **CONTRATADA** o ônus de dimensionar, fornecer, manter e conservar pelo período que for necessário, ferramental, instrumental e equipamentos adequados e compatíveis com o tipo de serviço a ser prestado, a fim de assegurar a prestação satisfatória do contrato.

8.3.3. A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento das diretrizes contidas nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Previdência, aplicáveis às características de cada serviço, e adotar medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, devendo todos receberem treinamentos admissional e periódicos, não repassando estes custos para a **CONTRATANTE**.

8.3.4. A **CONTRATADA** deverá prover treinamento acerca da Normas Reguladoras NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos e NR-35 – Trabalho em Altura aos profissionais responsáveis pela realização dos serviços do objeto contratado deste Termo de Referência. Os certificados deverão ser entregues antes do início da execução dos serviços, para a fiscalização do contrato.

8.3.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para cada tipo de serviço a ser executado, enquadrando-se no que couber, com as normas de saúde, medicina e segurança do trabalho regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, tais como (entre outros que possam vir a ser exigidos pela fiscalização do contrato):

- a. Bota de segurança preta com cabedal em couro com proteção contra agentes provenientes de energia elétrica;
- b. Capa de chuva PVC;
- c. Capacete de segurança tipo II, de aba frontal, com jugular;
- d. Cinta Abdominal Lombar Ergonômica;
- e. Luvas de proteção;
- f. Máscara Respiradora Semifacial PFF2 Valvulada descartável;
- g. Óculos de proteção;
- h. Protetor auricular tipo plug de inserção;
- i. Cinturão paraquedista;
- j. Talabarte duplo.

8.3.6. Ressalte-se que os EPI's são de uso estritamente pessoal, não podendo ser compartilhado entre os trabalhadores.

8.3.7. A **CONTRATADA** fornecerá **gratuitamente** a todos os seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, orientando sobre o uso e a sua conservação dos mesmos, observados as disposições legais vigentes. Os equipamentos deverão ser substituídos sempre que estiverem danificados, não repassando estes custos para a **CONTRATANTE**.

8.3.8. Caso o trabalhador acuse risco grave e iminente à vida, recusando-se por isso a executar tarefa onde não esteja garantida a sua segurança, a **CONTRATADA** deverá apurar devidamente a denúncia, antes de obrigá-lo a executar tal tarefa ou puni-lo pela recusa, de forma que somente trabalhe em condições de segurança, nos moldes da legislação pertinente à tarefa ou trabalho em execução.

8.3.9. A contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e outros materiais de segurança inerentes à execução das atividades, como escadas, andaimes, cordas de poliamida, trava-quedas, materiais de sinalização, entre outros que sejam necessários ou possam ser exigidos pela fiscalização do contrato.

8.4. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

9. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. A **CONTRATADA** deverá atender prontamente a todo e quaisquer chamados a que venha receber por parte da **CONTRATANTE**, executando os serviços necessários de manutenção corretiva, quando da ocorrência de defeitos e problemas emergenciais nas instalações, com a devida presteza e eficiência, independentemente das inspeções periódicas de caráter preventivo.

9.2. O acionamento dos profissionais pela **Fiscalização** ou da equipe poderá ser feita de maneira direta, através da equipe de manutenção presente durante o horário comercial ou através de telefones fixos ou celulares.

9.3. Além das rotinas discriminadas, deverão ser adotadas pela **CONTRATADA** as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

9.4. A **CONTRATADA** deverá zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.

9.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um responsável técnico habilitado;

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. RECURSOS HUMANOS

10.1.1. A **CONTRATADA** disponibilizará recursos humanos de seu quadro para a execução dos serviços objeto do contrato para a realização das seguintes atividades:

10.1.2. A **VISTORIA TÉCNICA INICIAL** dos equipamentos objetos deste termo de referência **DEVERÁ** ser realizada pela **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviços, e resultará na elaboração de relatório, a ser avaliado pela **CONTRATANTE**, contendo, no mínimo, a avaliação dos componentes dos equipamentos (funcionamento, operação e integridade); condições operacionais dos equipamentos e cronograma das intervenções corretivas para a solução dos problemas identificados.

10.1.3. O Relatório de Avaliação Técnica Inicial deverá ser entregue à **Fiscalização** do contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da visita técnica. Esse relatório será analisado para aprovação pela **Fiscalização** do contrato no prazo de até 15 (quinze) dias.

10.1.4. Ficará a cargo da **CONTRATADA** fornecer a mão de obra necessária para realização das intervenções previstas no **Relatório de Avaliação Técnica Inicial**, devendo todas estas estarem concluídas no prazo máximo estabelecido pelo cronograma físico financeiro.

10.2. Dos Relatórios

10.2.1. Mensalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório dos serviços executados que deverá apontar, no mínimo:

10.2.1.1. Consolidação das ordens de serviço do mês (manutenções corretivas) indicando, número de cada chamado, identificando em qual elevador foi feita a manutenção, descrição dos serviços executados, data e hora de abertura de cada chamado, data e hora da conclusão dos serviços de cada chamado, tempo total entre a abertura e fechamento de cada chamado;

10.2.1.2. Cálculo de disponibilidade, conforme apontado neste relatório, apontando justificativas que se fizerem necessárias a depender do valor desse índice;

10.2.1.3. Cálculo de outros indicadores de desempenho como, tempo médio entre falhas, tempo médio para início de atendimento, tempo médio para reparo (conforme NBR 5462/1994) e outros acordados com a FISCALIZAÇÃO;

10.2.1.4. Sugestões e recomendações de segurança e melhoria que se fizerem necessárias;

10.2.1.5. Apresentação de resultados de ensaios e testes que se fizerem necessários no período.

10.2.1.6. O relatório mensal dos serviços deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados. **A FISCALIZAÇÃO não receberá nota fiscal que não vier acompanhada do referido relatório mensal.**

10.2.1.7. Juntamente com relatório, deve ser anexada cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro responsável pelos serviços de manutenção.

11. EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

11.1. Tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo **Responsável Técnico da CONTRATADA**, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

12.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

12.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

12.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

12.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

12.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

12.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

12.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

12.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

12.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

12.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

12.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

12.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

12.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.13. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

12.14. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.15. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

12.16. A Empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.17. A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

13.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

13.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.3. Do recebimento

13.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.3.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.3.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.3.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

13.3.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.3.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

13.3.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.3.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na

execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.3.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.3.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.3.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.3.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.4. Liquidação

13.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

13.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

13.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.5. Prazo de pagamento

13.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

13.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

13.6. Forma de pagamento

13.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.7. Cessão de crédito

13.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

13.7.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

13.7.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

13.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

13.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

13.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por item.

14.2. Exigências de habilitação

14.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.3. Habilitação jurídica

14.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.3.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

14.3.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.3.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

14.3.6.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

14.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira

14.5.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

14.5.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

14.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

14.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

14.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

14.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

14.6. Qualificação Técnica

14.6.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

14.6.1.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL (DA EMPRESA), expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem que a licitante tenha executado serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de transporte vertical de modo a comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades do objeto desta licitação, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seguinte item, ou seja, de 15 elevadores.

14.6.1.2 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Os atestados deverão especificar o tipo de atividade executada, local, natureza, escopo, prazo e outros dados característicos, além do nome e endereço do emissor, de modo a comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades do objeto desta licitação, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos itens, ou seja, de 15 elevadores;

14.6.1.2.1 Esclarece-se que o registro de atestado de capacidade técnico-profissional é efetivado por meio de sua vinculação à Certidão de Acervo Técnico – CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

14.6.1.2.2. Conforme o disposto no art. 52 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, a CAT será emitida em nome do profissional. O CREA não emitirá CAT em nome de pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.

14.6.1.2.3. Em conformidade com o §4º do art. 64 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, o atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

14.6.1.2.4. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) pelos serviços a serem executados na área de Engenharia Mecânica. O responsável deverá possuir vínculo com a empresa licitante, comprovando por intermédio de Contrato, Ficha Funcional, CTPS, etc.

14.6.1.2.5. DECLARAÇÃO formal emitida pela licitante de que, quando da assinatura do contrato, disponibilizará os EQUIPAMENTOS, APARELHOS e PESSOAL TÉCNICO adequados à execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela CONTRATANTE, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

14.6.1.2.6. REGISTRO OU CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE, regular, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região da empresa licitante, na forma da Lei 5.194 de 24/12/66.

14.6.1.2.7. O(s) atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificada em Contrato Social vigente.

14.6.1.2.7. Somente serão aceitos atestado(s)/certidão(ões) expedidos após a conclusão do Contrato ou decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

14.6.1.2.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

14.6.1.2.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.6.1.2.10.. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.6.1.2.11. A LICITANTE deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF), expedida por qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), do profissional indicado para o requisito de qualificação técnico-profissional, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

14.6.1.2.12. Facultar-se-á a não apresentação individualizada da CRQPF do responsável técnico se na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) houver expressamente a menção de regularidade para o responsável técnico nela constante, se este coincidir com o profissional apresentado para o cumprimento da exigência de qualificação técnico-profissional.

14.6.2. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.6.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

14.6.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.6.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

14.6.2.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

14.6.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

14.6.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

14.6.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **R\$1.850.697,00** (UM MILHÃO E OITOCENTOS E CINQUENTA MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), conforme custos unitários apostos na tabela.

ELEVADOR	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3 - FAC. ADMINIST./C. CONTÁBEIS - ATLAS SCHINDLER - EXCEL-VVVF- NEOLIFT - INVERSOR QUEIMADO	INVERSOR DE FREQUÊNCIA (MOTOR TRACÇÃO DE 20 E 25 CV)	UND	1	R\$ 23.189,60	R\$ 23.189,60
	REENROLAMENTO DE MOTOR DE 20 CV A 25 CV	UND	1	R\$ 13.702,40	R\$ 13.702,40

ELEVADOR	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3 - BLOCO A (UFASA) - THYSSENKRUPP -	IGBT PARA MOTOR DE 20 CV A 25 CV	UND	1	R\$ 16.521,00	R\$ 16.521,00
MCP7S - IGBT QUEIMADA	REENROLAMENTO DE MOTOR DE 20 CV A 25 CV	UND	1	R\$ 13.702,40	R\$ 13.702,40
	QUADRO DE COMANDO (MOTOR TRACÇÃO DE 25 E 30 CV)	UND	1	R\$ 83.525,20	R\$ 83.525,20
1 - BLOCO B - INST. DE LETRAS - ATLAS	REENROLAMENTO DE MOTOR DE 25 CV A 30 CV	UND	1	R\$ 15.834,60	R\$ 15.834,60
- ACBD - MOTOR, TIRISTOR E DIODO QUEIMADO	BOTOEIRA DE INSPEÇÃO (CAIXA DE INSPEÇÃO)	UND	1	R\$ 1.937,20	R\$ 1.937,20
	BAP	UND	1	R\$ 1.107,00	R\$ 1.107,00
	BOTOEIRA DE PAVIMENTO	UND	5	R\$ 1.169,20	R\$ 5.846,00
	BOTOEIRA DE CABINA (ATÉ 10 PARADAS)	UND	1	R\$ 6.868,60	R\$ 6.868,60
	QUADRO DE COMANDO (MOTOR TRACÇÃO DE 25 E 30 CV)	UND	1	R\$ 83.525,20	R\$ 83.525,20
	REENROLAMENTO DE MOTOR DE 25 CV A 30 CV	UND	1	R\$ 15.834,60	R\$ 15.834,60
3 - BLOCO B - INST. DE LETRAS - ATLAS	BOTOEIRA DE INSPEÇÃO (CAIXA DE INSPEÇÃO)	UND	1	R\$ 1.937,20	R\$ 1.937,20
- ACBD - PERDA TOTAL	BAP	UND	1	R\$ 1.107,00	R\$ 1.107,00
	BOTOEIRA DE PAVIMENTO	UND	5	R\$ 1.169,20	R\$ 5.846,00
	BOTOEIRA DE CABINA (ATÉ 10 PARADAS)	UND	1	R\$ 6.868,60	R\$ 6.868,60
	QUADRO DE COMANDO (MOTOR TRACÇÃO DE 25 E 30 CV)	UND	1	R\$ 83.525,20	R\$ 83.525,20
	REENROLAMENTO DE MOTOR DE 25 CV A 30 CV	UND	1	R\$ 15.834,60	R\$ 15.834,60
2 - BLOCO C - INST. DE LETRAS - ATLAS	BOTOEIRA DE INSPEÇÃO (CAIXA DE INSPEÇÃO)	UND	1	R\$ 1.937,20	R\$ 1.937,20
- ACBD - MOTOR, TIRISTOR E DIODO QUEIMADO	BAP	UND	1	R\$ 1.107,00	R\$ 1.107,00
	BOTOEIRA DE PAVIMENTO	UND	5	R\$ 1.169,20	R\$ 5.846,00
	BOTOEIRA DE CABINA (ATÉ 10 PARADAS)	UND	1	R\$ 6.868,60	R\$ 6.868,60
1 - BLOCO D - FAC. DE EDUCAÇÃO - ATLAS - ACBD - OUTRO	QUADRO DE COMANDO (MOTOR TRACÇÃO DE 25 E 30 CV)	UND	1	R\$ 83.525,20	R\$ 83.525,20
	REENROLAMENTO DE MOTOR DE 25 CV A 30 CV	UND	1	R\$ 15.834,60	R\$ 15.834,60

ELEVADOR	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	BOTOEIRA DE INSPEÇÃO (CAIXA DE INSPEÇÃO)	UND	1	R\$ 1.937,20	R\$ 1.937,20
	BAP	UND	1	R\$ 1.107,00	R\$ 1.107,00
	BOTOEIRA DE PAVIMENTO	UND	5	R\$ 1.169,20	R\$ 5.846,00
	BOTOEIRA DE CABINA (ATÉ 10 PARADAS)	UND	1	R\$ 6.868,60	R\$ 6.868,60
	QUADRO DE COMANDO (MOTOR TRACÇÃO DE 25 E 30 CV)	UND	1	R\$ 83.525,20	R\$ 83.525,20
2 - BLOCO D - FAC. DE EDUCAÇÃO - ATLAS - ACBD -	REENROLAMENTO DE MOTOR DE 25 CV A 30 CV	UND	1	R\$ 15.834,60	R\$ 15.834,60
QUADRO DE COMANDO COM PERDA TOTAL	BOTOEIRA DE INSPEÇÃO (CAIXA DE INSPEÇÃO)	UND	1	R\$ 1.937,20	R\$ 1.937,20
	BAP	UND	1	R\$ 1.107,00	R\$ 1.107,00
	BOTOEIRA DE PAVIMENTO	UND	5	R\$ 1.169,20	R\$ 5.846,00
	BOTOEIRA DE CABINA (ATÉ 10 PARADAS)	UND	1	R\$ 6.868,60	R\$ 6.868,60
	QUADRO DE COMANDO (MOTOR TRACÇÃO DE 25 E 30 CV)	UND	1	R\$ 83.525,20	R\$ 83.525,20
2 - BLOCO N - ICHF - ATLAS - ACBD -	REENROLAMENTO DE MOTOR DE 25 CV A 30 CV	UND	1	R\$ 15.834,60	R\$ 15.834,60
QUADRO DE COMANDO COM PERDA TOTAL	BOTOEIRA DE INSPEÇÃO (CAIXA DE INSPEÇÃO)	UND	1	R\$ 1.937,20	R\$ 1.937,20
	BAP	UND	1	R\$ 1.107,00	R\$ 1.107,00
	BOTOEIRA DE PAVIMENTO	UND	5	R\$ 1.169,20	R\$ 5.846,00
	BOTOEIRA DE CABINA (ATÉ 10 PARADAS)	UND	1	R\$ 6.868,60	R\$ 6.868,60
	QUADRO DE COMANDO (MOTOR TRACÇÃO DE 25 E 30 CV)	UND	1	R\$ 83.525,20	R\$ 83.525,20
1 - BLOCO O - ICHF - ATLAS - ACBD -	REENROLAMENTO DE MOTOR DE 25 CV A 30 CV	UND	1	R\$ 15.834,60	R\$ 15.834,60
QUADRO DE COMANDO COM PERDA TOTAL	BOTOEIRA DE INSPEÇÃO (CAIXA DE INSPEÇÃO)	UND	1	R\$ 1.937,20	R\$ 1.937,20
	BAP	UND	1	R\$ 1.107,00	R\$ 1.107,00
	BOTOEIRA DE PAVIMENTO	UND	5	R\$ 1.169,20	R\$ 5.846,00
	BOTOEIRA DE CABINA (ATÉ 10 PARADAS)	UND	1	R\$ 6.868,60	R\$ 6.868,60
3 - BLOCO O - ICHF - SECTRON - SY	INVERSOR DE FREQUÊNCIA	UND	1	R\$ 23.189,60	R\$ 23.189,60

ELEVADOR	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VVVF - INVERSOR QUEIMADO	(MOTOR TRAÇÃO DE 20 E 25 CV) REENROLAMENTO DE MOTOR DE 20 CV A 25 CV	UND	1	R\$ 13.702,40	R\$ 13.702,40
2 - BLOCO F – ECONOMIA - THYSSENKRUPP - MCP7S - IGBT QUEIMADA	IGBT PARA MOTOR DE 25 CV A 30 CV REENROLAMENTO DE MOTOR DE 25 CV A 30 CV	UND	1	R\$ 18.267,00	R\$ 18.267,00
1 - BLOCO G – MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA - THYSSENKRUPP - MCP7S - IGBT QUEIMADA	IGBT PARA MOTOR DE 25 CV A 30 CV REENROLAMENTO DE MOTOR DE 25 CV A 30 CV	UND	1	R\$ 18.267,00	R\$ 18.267,00
2 - BLOCO G – MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA - THYSSENKRUPP - MCP7S - IGBT QUEIMADA	IGBT PARA MOTOR DE 25 CV A 30 CV REENROLAMENTO DE MOTOR DE 25 CV A 30 CV	UND	1	R\$ 18.267,00	R\$ 18.267,00
1 - BLOCO H – TURISMO E HOTELARIA - THYSSENKRUPP - MCP7S - IGBT QUEIMADA	IGBT PARA MOTOR DE 25 CV A 30 CV REENROLAMENTO DE MOTOR DE 25 CV A 30 CV	UND	1	R\$ 18.267,00	R\$ 18.267,00
2 - BLOCO H – TURISMO E HOTELARIA - THYSSENKRUPP - MCP7S - IGBT QUEIMADA	IGBT PARA MOTOR DE 25 CV A 30 CV REENROLAMENTO DE MOTOR DE 25 CV A 30 CV	UND	1	R\$ 18.267,00	R\$ 18.267,00
1 - BLOCO P – ICHF - THYSSENKRUPP - MCP7S - IGBT QUEIMADA	IGBT PARA MOTOR DE 25 CV A 30 CV REENROLAMENTO DE MOTOR DE 25 CV A 30 CV	UND	1	R\$ 18.267,00	R\$ 18.267,00
1 - INST. DE GEOCIÊNCIAS - THYSSENKRUPP - MCP5 - IGBT QUEIMADA	IGBT PARA MOTOR DE 25 CV A 30 CV REENROLAMENTO DE MOTOR DE 25 CV A 30 CV	UND	1	R\$ 18.267,00	R\$ 18.267,00
2 - INST. DE GEOCIÊNCIAS - THYSSENKRUPP - MCP5 - QUADRO DE COMANDO COM PERDA TOTAL	QUADRO DE COMANDO (MOTOR TRAÇÃO DE 25 E 30 CV) REENROLAMENTO DE MOTOR DE 25 CV A 30 CV BOTOEIRA DE INSPEÇÃO (CAIXA DE INSPEÇÃO) BAP	UND	1	R\$ 83.525,20	R\$ 83.525,20
	BOTOEIRA DE PAVIMENTO BOTOEIRA DE CABINA (ATÉ 10 PARADAS)	UND	5	R\$ 1.169,20	R\$ 5.846,00
		UND	1	R\$ 1.107,00	R\$ 1.107,00
		UND	1	R\$ 6.868,60	R\$ 6.868,60

ELEVADOR	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2 - BLOCO D - ESCOLA DE ENGENHARIA - INFOLEV - GENIUS - MOTOR QUEIMADO	REENROLAMENTO DE MOTOR DE 25 CV A 30 CV	UND	1	R\$ 15.834,60	R\$ 15.834,60
1 - BLOCO H (UFASA) - THYSSENKRUPP -	IGBT PARA MOTOR DE 20 CV A 25 CV	UND	1	R\$ 16.521,00	R\$ 16.521,00
MCP7S - IGBT QUEIMADA	REENROLAMENTO DE MOTOR DE 20 CV A 25 CV	UND	1	R\$ 13.702,40	R\$ 13.702,40
2 - BLOCO H (UFASA) - THYSSENKRUPP -	IGBT PARA MOTOR DE 20 CV A 25 CV	UND	1	R\$ 16.521,00	R\$ 16.521,00
MCP7S - IGBT QUEIMADA	REENROLAMENTO DE MOTOR DE 20 CV A 25 CV	UND	1	R\$ 13.702,40	R\$ 13.702,40
	QUADRO DE COMANDO (MOTOR TRAÇÃO DE 20 E 25 CV)	UND	1	R\$ 72.152,80	R\$ 72.152,80
3 - INST.COMPUTAÇÃO - UFASA - THYSSENKRUPP -	REENROLAMENTO DE MOTOR DE 20 CV A 25 CV	UND	1	R\$ 13.702,40	R\$ 13.702,40
MCP7S - QUADRO DE COMANDO COM PERDA TOTAL	BOTOEIRA DE INSPEÇÃO (CAIXA DE INSPEÇÃO)	UND	1	R\$ 1.937,20	R\$ 1.937,20
	BAP	UND	1	R\$ 1.107,00	R\$ 1.107,00
	BOTOEIRA DE PAVIMENTO	UND	5	R\$ 1.169,20	R\$ 5.846,00
	BOTOEIRA DE CABINA (ATÉ 10 PARADAS)	UND	1	R\$ 6.868,60	R\$ 6.868,60
	QUADRO DE COMANDO (MOTOR TRAÇÃO DE 20 E 25 CV)	UND	1	R\$ 72.152,80	R\$ 72.152,80
2 - INST.COMPUTAÇÃO - UFL - THYSSENKRUPP -	REENROLAMENTO DE MOTOR DE 20 CV A 25 CV	UND	1	R\$ 13.702,40	R\$ 13.702,40
MCP7S - QUADRO DE COMANDO COM PERDA TOTAL	BOTOEIRA DE INSPEÇÃO (CAIXA DE INSPEÇÃO)	UND	1	R\$ 1.937,20	R\$ 1.937,20
	BAP	UND	1	R\$ 1.107,00	R\$ 1.107,00
	BOTOEIRA DE PAVIMENTO	UND	5	R\$ 1.169,20	R\$ 5.846,00
	BOTOEIRA DE CABINA (ATÉ 10 PARADAS)	UND	1	R\$ 6.868,60	R\$ 6.868,60
3 - INST.COMPUTAÇÃO - UFL - THYSSENKRUPP -	QUADRO DE COMANDO (MOTOR TRAÇÃO DE 20 E 25 CV)	UND	1	R\$ 72.152,80	R\$ 72.152,80
MCP7S - QUADRO DE COMANDO COM PERDA TOTAL	REENROLAMENTO DE MOTOR DE 20 CV A 25 CV	UND	1	R\$ 13.702,40	R\$ 13.702,40
	BOTOEIRA DE INSPEÇÃO (CAIXA DE INSPEÇÃO)	UND	1	R\$ 1.937,20	R\$ 1.937,20
	BAP	UND	1	R\$ 1.107,00	R\$ 1.107,00

ELEVADOR	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	BOTOEIRA DE PAVIMENTO	UND	5	R\$ 1.169,20	R\$ 5.846,00
	BOTOEIRA DE CABINA (ATÉ 10 PARADAS)	UND	1	R\$ 6.868,60	R\$ 6.868,60
	QUADRO DE COMANDO (MOTOR TRACÇÃO DE 20 E 25 CV)	UND	1	R\$ 72.152,80	R\$ 72.152,80
1 - INST. DE FÍSICA - UFASA - THYSSENKRUPP - MCP7S - QUADRO DE COMANDO COM PERDA TOTAL	REENROLAMENTO DE MOTOR DE 20 CV A 25 CV	UND	1	R\$ 13.702,40	R\$ 13.702,40
	BOTOEIRA DE INSPEÇÃO (CAIXA DE INSPEÇÃO)	UND	1	R\$ 1.937,20	R\$ 1.937,20
	BAP	UND	1	R\$ 1.107,00	R\$ 1.107,00
	BOTOEIRA DE PAVIMENTO	UND	5	R\$ 1.169,20	R\$ 5.846,00
	BOTOEIRA DE CABINA (ATÉ 10 PARADAS)	UND	1	R\$ 6.868,60	R\$ 6.868,60
2 - ESCOLA DE ENFERMAGEM - INFOLEV - GENIUS - INVERSOR QUEIMADO	INVERSOR DE FREQUÊNCIA (MOTOR TRACÇÃO DE 15 E 20 CV)	UND	1	R\$ 22.601,80	R\$ 22.601,80
1 - FAC. DE VETERINÁRIA - UFASA - THYSSENKRUPP - MCP7 - IGBT QUEIMADA	IGBT PARA MOTOR DE 25 CV A 30 CV	UND	1	R\$ 18.267,00	R\$ 18.267,00
	REENROLAMENTO DE MOTOR DE 25 CV A 30 CV	UND	1	R\$ 15.834,60	R\$ 15.834,60
1 - IACS - NITERÓI - THYSSENKRUPP - EASY VERTICAL - QUADRO DE COMANDO COM PERDA TOTAL	EMBUXAMENTO DE EIXO	UND	1	R\$ 6.479,20	R\$ 6.479,20
	CONTATORA TRIPOLAR (18 A)	UND	2	R\$ 1.842,60	R\$ 3.685,20
	DISJUNTOR TRIPOLAR (20 A)	UND	1	R\$ 1.732,80	R\$ 1.732,80
1 - INST. BIOLOGIA - NITERÓI - THYSSENKRUPP - EASY VERTICAL - QUADRO DE COMANDO COM PERDA TOTAL	EMBUXAMENTO DE EIXO	UND	1	R\$ 6.479,20	R\$ 6.479,20
	CONTATORA TRIPOLAR (18 A)	UND	2	R\$ 1.842,60	R\$ 3.685,20
	DISJUNTOR TRIPOLAR (20 A)	UND	1	R\$ 1.732,80	R\$ 1.732,80
2 - HUMV - NITERÓI - SITO - SITO - QUADRO DE COMANDO COM PERDA TOTAL	EMBUXAMENTO DE EIXO	UND	1	R\$ 6.479,20	R\$ 6.479,20
	CONTATORA TRIPOLAR (18 A)	UND	2	R\$ 1.842,60	R\$ 3.685,20
	DISJUNTOR TRIPOLAR (20 A)	UND	1	R\$ 1.732,80	R\$ 1.732,80
1 - LIVRARIA EDUFF - NITERÓI - MONTELE - MC1000 - EIXO EMPENADO	EMBUXAMENTO DE EIXO	UND	1	R\$ 6.479,20	R\$ 6.479,20
	CONTATORA TRIPOLAR (18 A)	UND	2	R\$ 1.842,60	R\$ 3.685,20
	DISJUNTOR TRIPOLAR (20 A)	UND	1	R\$ 1.732,80	R\$ 1.732,80
TOTAL					R\$ 1.850.697,00

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicada disponibilidade orçamentária, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

17. ANEXOS

17.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO II-A - Distribuição dos Equipamentos (INFORMATIVO);

ANEXO II-B - Descrição dos Equipamentos (INFORMATIVO);

ANEXO II-C Relação dos Custos por equipamentos (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);

ANEXO II-D Relação do Custo total (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);

ANEXO III - Instrumento de Medição de Resultados (INFORMATIVO);

ANEXO IV- Minuta de Termo de Contrato (INFORMATIVO);

ANEXO V-A - Modelo de Proposta, A, Dispensa de Vistoria e Declarações acessórias Habilitação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);

ANEXO V-B - Modelo de Declaração de Vistoria (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO APENAS NO CASO DE OPÇÃO POR VISTORIA);

ANEXO V-C - Modelo de Termo de Concordância com acesso ao SEI UFF (INFORMATIVO);

ANEXO VI - Modelo de Termo de Nomeação de Preposto (INFORMATIVO).

ANEXO VII - Cronograma Físico Financeiro (INFORMATIVO).

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Gustavo Moreira dos Santos
Engenheiro Mecânico

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Carlos Eduardo da Silva Ramos
Chefe da Divisão de Bens Móveis/CMA/SOMA

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Marcio Gabriel Moura Neto
Engenheiro Mecânico

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

João Paulo Marques Moraes
Coordenação de Contratos CCON/AD

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Mário Augusto Ronconi
Superintendente da SOMA

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Vera Lúcia Lavrado Cupello Cajazeiras
Pró-Reitora de Administração

[1] Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: dezembro/2022 Termo de Referência – Serviços de Engenharia – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Marques Moraes**, **COORDENADOR**, em 26/04/2023, às 02:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras**, **PRO-REITOR**, em 26/04/2023, às 02:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1383414** e o código CRC **D655F813**.

